MENSAGEM 054/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, encaminho o anexo Projeto de Lei que Institui a Semana do Bebê Quilombola no âmbito do Município de Abaetetuba/PA**.**

A Semana do Bebê Quilombola é uma estretégia de mobilização social apoiada pelo Selo UNICEF e visa promover, de forma lúdica, inclusiva e participativa, os direitos de crianças quilombolas de até 6 anos. Durante uma semana, toda a comunidade, em diálogo com a Prefeitura Municipal, realiza atividades como oficinas, encontros, momentos culturais e outros, visando engajar diferentes públicos para a promoção de políticas, ações e cuidados à primeira infância na comunidade quilombola. O objetivo é tornar os direitos da primeira infância quilombola prioridade na agenda do Município.

A Semana terá como propósito, ainda, contribuir com o desenvolvimento de ações para a diminuição do índice de mortalidade infantil, orientar as famílias para as práticas necessárias para a melhoria da qualidade de vida das crianças que residem nas áreas de quilombo, diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce, a humanização da atenção, dentre outros, sempre respeitando as tradições e saberes dos povos quilombolas da cidade de Abaetetuba.

Com o presente Projeto, portanto, a Semana do Bebê Quilombola passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município e será realizada anualmente, na terceira semana de Novembro, juntamente com as ações voltadas ao Dia da Consciência Negra.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **requerendo desde logo a tramitação sob o regime de urgência, nos termos do *caput* do Art. 43 da Lei Orgânica do Município,** tendo em vista tratar-se de proposição de extrame importância para a valorização dos povos quilombolas de nosso Município, ao mesmo tempo em que

reitero à Vossa Excelência e seus nobres pares, meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamento, subscrevo.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

PROJETO DE LEI Nº 054/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Semana do Bebê Quilombola no âmbito do Município de Abaetetuba e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Abaetetuba, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Abaetetuba a "Semana do Bebê Quilombola", a qual será comemorada anualmente no período de 20 a 25 de Novembro.

Art. 2º. Na Semana do Bebê Quilombola, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Muncipal de Assistência Social e demais órgãos relacioados à defesa da Primeira Infância, promoverá as seguintes atividades:

I – Identificação do "Bebê Quilombola", qual seja, a primeira criança quilombola a nascer no período de 20 a 25 de Novembro, entregando-lhe simbolicamente a chave da cidade, como forma de registrar e enfatizar o compromisso político, técnico e social da Prefeitura Municipal, na garantia de direitos da primeira infância junto às comunidades quilombolas;

III – Palestras, atividades comunitárias e ações educativas voltadas à população residente nos territórios quilombolas do Município de Abaetetuba acerca do desenvolvimento infantil, com o objetivo de sensibilizar toda a comunidade sobre a proteção integral à primeira infância, facultando às crianças quilombolas o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade, sempre respeitando as tradições e saberes ancestrais da população quilombola.

IV – Incentivos às ações no âmbito municipal para aproximar a comunidade das questões sociais, estimulando adequadamente o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidade das crianças

quilombolas e suas famílias.

§ 1º. Caso não seja identificado o nascimento de nenhuma criança quilombola no período previsto no art. 2º, I, da presente Lei, será considerado o Bebê Quilombola a primeira criança quilombola nascida após o dia 25 de Novembro.

§ 2º. O Bebê Quilombola deverá residir e permanecer domiciliado nos territórios quilombolas do Município de Abaetetuba pelo período de 1 (um) ano, a fim de que a Gestão Municipal possa fazer o acompanhamento da criança neste intervalo de tempo.

Art. 3º. Para a realização das atividades previstas na presente Lei Municipal, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e/ou instituições privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância e das populações quilombolas.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistêncial Social, com o auxílio das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e outras correlacionadas, a coordenação da realização dos eventos da Semana do Bebê Quilombola, promovendo a divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento dos convênios e parcerias aludidos no artigo anterior.

Art. **5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário; da doação de pessoas físicas e jurídicas que possuam atuação e afinidade com as questão da primeira infância e das comunidades quilombolas, ou ainda através dos repasses advindos do Estado e da União.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 06 de Novembro de 2023.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO:31885225253

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba